



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE
– LEI 13.019/14.**

João Monlevade 08 de agosto de 2022.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, CNPJ nº. 19.155.282/0001-24.

Objeto: Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto “Ampliando atendimento” utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001 de Relatoria Geral na modalidade custeio GND3, deliberado pelo COMAS em 24/03/2022, Ata 335, conforme detalhado no plano de trabalho

Vigência: 11 (onze) meses – a partir da assinatura e publicação da parceria

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:

08.242.0803.2065– 3.3.50.43.00 – FICHA 267 - FONTE 1.29

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a INEXIGIBILIDADE do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso



de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

Considerando que a **APAE de João Monlevade**, entidade parceira indicada pela Emenda Parlamentar, por meio da Portaria nº 1647, na data de 26 de junho de 2019, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei Nº13.019/2014.

O repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar possibilitará a contratação de um Terapeuta Ocupacional para realizar diversas atividades para o desenvolvimento das habilidades de comunicação, linguagem, convivência, independência, autonomia, consciência corporal, lateralidade, coordenação motora, noção espacial na ambiência de corpo e movimento dos usuários da APAE.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei Nº 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, conforme art. 29 e 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Marinete da Silva Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal